



**CÂMARA MUNICIPAL  
ESTADO DO ESP**

21/12/2022 13:29

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistem...>

Processo: 33849/2022  
Tipo: Solicitação Geral (Interno): 3674/2022  
Área do Processo: ELETRÔNICO  
Data e Hora: 21/12/2022 12:46:31  
Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 315/2022,  
ENCAMINHA O AUTÓGRAFO Nº 189/2022,  
CORRESPONDENTE AO PROJETO DE LEI  
LEGISLATIVO Nº 114/2022.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/Etiqueta...> 1/1

**OFÍCIO-CMC/ADM Nº315/2022**

Cariacica/ES, 20 de dezembro de 2022.

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. O AUTÓGRAFO nº 189/2022, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 114 – AUTOR: VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Extraordinária realizada no dia 20/12/2022.

Respeitosamente,

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**

Presidente

---

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –  
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310038003300380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 189/2022  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 114  
PROCESSO Nº 2220/2022

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 114. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Cariacica, independentemente da carga horária executada.

§ 1º. O pagamento do auxílio-alimentação previsto no caput deste artigo será efetuado em pecúnia ou cartão magnético, a critério exclusivo da administração, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 2º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 3º. O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço, com percepção de diária, e nos casos previstos em lei.

§ 4º. Considera-se como dia trabalhado, para efeito de pagamento do auxílio-alimentação, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamento, ou outros eventos similares, desde que, não tenha recebido diária.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 189/2022  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 114  
PROCESSO Nº 2220/2022

§ 5º. Ao servidor de outro órgão, cedido à Câmara Municipal de Cariacica, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título.

§ 6º. Ao servidor da Câmara Municipal de Cariacica, cedido a outros órgãos, caberá o recebimento do auxílio-alimentação pago aos servidores da Câmara, descontado o valor pago pelo outro órgão, a mesmo título.

§ 7º. O servidor que acumule cargo, emprego ou função fará jus à percepção de um único benefício.

§ 8º. O auxílio-alimentação será concedido no período de férias regulamentares e licença-maternidade.

§ 9º. O auxílio-alimentação será concedido em caso de licença-saúde ou acidente de trabalho até o limite de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será controlado pelo Departamento de Recursos Humanos, juntamente com o Departamento de Finanças.

Art. 3º. O valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal de Cariacica e a forma de pagamento será fixado por iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, exigida a existência prévia e suficiente de crédito orçamentário.

Art. 4º. O pagamento do auxílio-alimentação será suspenso na ocorrência das seguintes situações:

- I — Licenças sem vencimento;
- II — Faltas injustificadas;
- III — Afastamento temporário em decorrência de ordem judicial ou processo administrativo disciplinar;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 189/2022  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 114  
PROCESSO Nº 2220/2022

- IV — Penalidade disciplinar de suspensão;
- V — Reclusão;
- VI — Licença para atividade política;
- VII — Afastamento a qualquer tipo superior a 30 (trinta) dias;
- VIII — Licença para prestação de serviço militar;
- IX — Licença para desempenho de mandato eletivo;
- X — Exercício de mandato classista, ou seja, para confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão;
- XI — Auxílio doença, para os servidores filiados ao Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á, para o desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

**Art. 5º.** O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório, e não será:

- I — incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II — configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III — base de cálculo de contribuição previdenciária ou de quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios
- IV — caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- V — acumulável com outros de espécie semelhante, tais como, cesta básica ou vantagem pessoa originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 6º.** Os casos excepcionais e omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares, se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 189/2022  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 114  
PROCESSO Nº 2220/2022

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.556, de 07 de janeiro de 2016, e as Resoluções da Câmara Municipal de Cariacica que sejam incompatíveis com esta Lei.

Plenário Vicente Santório Fantini, 20 de dezembro de 2022

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO**  
Presidente

**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA**  
2º Secretário

